



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 818, de 13 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE / ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e com base nos artigos 56 inciso V e 66 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga Publica a seguinte Lei:

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais municipais às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Art. 1º- Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 20% (vinte por cento) ou mais de seus empregados que sejam portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no “caput” deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

Art. 2º- Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 3º- Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, até o máximo de 4% (quatro por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no artigo 2º desta Lei, constando obrigatoriamente da lei orçamentária anual.

Art. 4º- Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observado o número, a idade e a condição de portador de deficiência física dos empregados.

Art. 5º- Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção das dívidas tributárias.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de julho de 2005.


ESERMILSON ROCHA
Presidente